CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2102
05 / 11 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/735

Rio Grande, 05 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 129, que **ALTERA O ARTIGO 72 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265, DE 04 DE JULHO DE 2012.**

A Administração Municipal sempre buscou o aperfeiçoamento da gestão pública procurando implantar modelos inovadores que propiciassem maior eficiência dos serviços públicos prestados a sociedade.

Nesse compromisso com o melhor desempenho está incluída uma organização funcional mais moderna capaz de valorizar não só a continuidade das ações, mas também o servidor público que em última análise é quem entrega ao cidadão os resultados das políticas públicas definidas pelo governo e pela sociedade.

Com esse espírito público aprovou-se a Lei nº 7265, de 04 de julho de 2012, que dispôs sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal e o quadro de cargos em comissão e funções de direção, chefia e assessoramento dando ainda outras providências.

Neste momento coletivo tão importante onde o Município tem a obrigação de encaminhar para análise do Poder Legislativo a Lei de Orçamentária Anual, LOA, e considerando que:

- a Lei Municipal nº 7265/2012 apresentou algumas inconsistências que prejudicam a elaboração da LOA no que diz respeito a correta alocação das despesas para serem fixadas por Secretaria de Município;
- a operacionalização de algumas Secretarias de Município depende fundamentalmente de que lhes sejam atribuídas competências legais, orçamentos que discriminem as despesas por órgão e unidades orçamentárias detalhadas por categoria de programação até o elemento de despesa, e estruturas que permitam a execução dos seus orçamentos de forma adequada e transparente;

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

- a lei aprovada necessita de alguns ajustes que permitam a melhor discriminação do orçamento incluindo algumas competências legais;
- por força da Emenda nº 8, de 03 de abril de 2001, promulgada pela Câmara Municipal, o Executivo Municipal obrigatoriamente deverá enviar a essa Casa o Projeto de Lei do Orçamento Anual, LOA 2013, até o dia 30 de outubro;
- até o dia 30 de outubro não será possível fazer os ajustes necessários na Lei nº 7.265/2012 e nos decretos que a regulamentam;
- em consideração a administração que assume a gestão do Município em 01 de janeiro de 2013 e buscando evitar que alguns desses fatos possam gerar eventuais embaraços, aliados a mudança na estrutura aprovada que, por si só, é um grande desafio, é que apresentamos este Projeto de Lei que propõe a Prorrogação do prazo de vigência da Lei nº 7265/2012.

Certos de que podemos contar com sua atenção e colaboração, aguardamos apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 72 DA LEI MUNICIPAL N° 7.265, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Art. 1º Fica alterado o Art. 72 da Lei Municipal n° 7.265, de 04/07/2012, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"**Art. 72** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014" **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/DATC/PREVIRG/GCLP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2102/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereadora Sue Campiano Branco.

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de novembro de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 766/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de Novembro de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2202/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 11 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro